



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00003648.989.20-0 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Manoel Carlos Palma.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES. ACÚMULO DE REMUNERAÇÃO. FALHAS RELEVADAS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de novembro de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para que tome ciência do ocorrido em relação ao pagamento de gratificações aos servidores e analise eventual ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 62/2008.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

gcm